

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do município de Borba representa o compromisso da gestão municipal com a promoção, proteção e garantia dos direitos da infância e adolescência. Sua implementação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas, da atuação intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando melhores condições de desenvolvimento para crianças e adolescentes do município.

A Agenda servirá como instrumento permanente de planejamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais durante o período de 2026 a 2029, reforçando o compromisso da administração municipal com uma gestão voltada à cidadania, inclusão social e proteção integral.

Por meio da mobilização conjunta do poder público, dos conselhos de direitos, das instituições parceiras e da sociedade civil, espera-se consolidar uma rede de proteção cada vez mais eficiente, capaz de responder às demandas da infância e adolescência de forma articulada e humanizada. Dessa maneira, o município de Borba reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acolhedora, onde crianças e adolescentes tenham seus direitos respeitados, suas potencialidades desenvolvidas e oportunidades garantidas para o pleno exercício da cidadania.

10. FONTES UTILIZADAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Brasília: CONANDA, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE 2014–2024. Brasília: MEC, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança. Brasília: MS, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas Populacionais 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Brasília: PNUD, 2024.

Prefeitura Municipal. Plano Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – PMAS 2026–2029. Borba: SEMASDH, 2026.

BORBA. Prefeitura Municipal. Plano Plurianual – PPA 2026–2029. BORBA: Prefeitura Municipal, 2026.

BORBA. Prefeitura Municipal. Lei Orçamentária Anual – LOA 2026. BORBA: Prefeitura Municipal, 2026.

BORBA. Prefeitura Municipal. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026. BORBA, 2026.

BORBA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. BORBA: CMDCA.

BORBA. Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação. BORBA: SEMED.

BORBA. Secretaria Municipal de Saúde. Plano Municipal de Saúde 2026–2029. BORBA: SEMSA.

UNICEF. Guia para Elaboração da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos Municípios. Brasília: UNICEF.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: CNAS, 2009.

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:EF300819

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
6º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - CCC

O MUNICÍPIO DE COARI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Genival Guerra, nº 09, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.510.924/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. HELBER CÂMARA VIANA, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE JUNHO DE 2025, publicado no dia 02 de julho de 2025, e considerando o julgamento do CREDENCIAMENTO nº 005/2026- CCC, RESOLVE:

HOMOLOGAR, nos termos da legislação vigente, o CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 397/2026 – SEMSA, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamamento público para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari/AM.

Após a análise da documentação apresentada, foi considerado CREDENCIADO o seguinte interessado:

BENTES E LASMAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº35.563.898/0001-90, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
6	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA, que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de	Plantão	62	744	R\$ 2.300,00	R\$ 1.711.200,00

		atendimento. - PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.					
22	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	GABRIELA BENTES DE SOUSA.	CRM/AM Nº 9200	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE nº 4637

DAVID LUIZ SILVA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 008.293.182-83, inscrição profissional CRM/AM Nº 14810, CLÍNICA GERAL, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R\$ 1.600,00	R\$ 2.380.800,00

H O AREVALO ORBE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.664.385/0001-08, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
16	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	186	2232	R\$ 1.600,00	R\$ 3.571.200,00
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R\$ 1.600,00	R\$ 2.380.800,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	HUGO OMAR AREVALO ORBE.	CRM/AM Nº 8022	CLÍNICA MÉDICA/ MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

J. L. DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.374.156/0001-24, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
18	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA MÉDICA - DIRETORIA TÉCNICA , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	31	372	R\$ 1.600,00	R\$ 595.200,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	JOSIEL LINHARES DE OLIVEIRA.	CRM/AM Nº 12572	CLÍNICA MÉDICA/ MEDICINA GERAL

L. S. DE MENEZES TAVARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.642.584/0001-07, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
16	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC -	Plantão	186	2232	R\$ 1.600,00	R\$ 3.571.200,00

		ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.					
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R\$ 1.600,00	R\$ 2.380.800,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	LUCÉLIA SOARES DE MENEZES TAVARES.	CRM/AM Nº 12894	CLÍNICA MÉDICA/ MEDICINA GERAL /URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

M. DE SOUZA MARTINS FILHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 64.073.278/0001-71, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
16	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	186	2232	R\$ 1.600,00	R\$ 3.571.200,00
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R\$ 1.600,00	R\$ 2.380.800,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	MANOEL DE SOUZA MARTINS FILHO.	CRM/AM Nº 10130	CLÍNICA GERAL/ MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União e Jornal de Circulação Diária On Jornal, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Portal Transparência.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Coari/AM em 30 de junho de 2026.

HELBER CÂMARA VIANA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal de 27 de Junho de 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:AB11CBAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0256-2026- GPML

PORTARIA Nº 0256/2026- GPML Lábrea/ Am., 09 de junho de 2026.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.